



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.965, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I Das disposições gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ora denominado CMDPI, de Espinosa - MG, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito deste Município, em consonância com a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso); com a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e com a Lei Estadual n.º 12.666, de 4 de novembro de 1997 (Política Estadual de Amparo ao Idoso).

§ 1º - O CMDPI tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, de modo a criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção II Da competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas direcionadas à pessoa idosa, mormente da Lei Federal n.º 10.741/2003, de modo a garantir que nenhuma pessoa idosa seja



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, bem como que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público e ou aos órgãos competentes;

II. Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

III. Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios dispostos no Estatuto do Idoso;

IV. Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no Município;

V. Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias Municipais, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

VI. Fazer proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

VII. Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, objetivando à formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII. Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como o desempenho dos programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, de modo a assegurar que as verbas públicas sejam destinadas ao atendimento à pessoa idosa;

IX. Inscrever, acompanhar e fiscalizar as entidades da sociedade civil e ofertas governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município e proceder o cancelamento de inscrição quando não estejam em pleno cumprimento da finalidade proposta e das leis de proteção à pessoa idosa;

X. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XI. Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII. Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e fiscalizar a sua aplicação;

XIII. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento por meio de regimento próprio;

XIV. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XV. Deliberar e propor ao Poder Executivo a capacitação dos Conselheiros;

XVI. Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos, pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros atos concernentes à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único - Para a execução de suas competências, será facilitado aos membros do CMDPI o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos serviços e programas ofertados à população, a fim de possibilitar a



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

apresentação de sugestões, propostas e medidas de atuação, de modo a subsidiar as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção III Da constituição e da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

II - 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento.

§1º. Cada membro do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º. Os membros titulares e suplentes do CMDPI serão nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal, em tempo hábil para que não haja descontinuidade de representação no Conselho.

§3º - Os membros do CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

§4º - Os membros do CMDPI exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§5º - O CMDPI será presidido por um de seus membros titulares, escolhido entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos.

§6º - O CMDPI buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§7º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPI ocorrerá a cada dois (02) anos e proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo CMDPI em até sessenta (60) dias antes de término do mandato;

II - designação de uma comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo de escolha;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§8º - Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao CMDPI.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 5º - A função de conselheiro do CMDPI é considerada de caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o seu comparecimento às reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§ 1º - É vedada qualquer tipo de remuneração aos conselheiros do CMDPI.

§ 2º - É garantido aos conselheiros do CMDPI o direito de transporte, sempre que necessário, para participar das reuniões, conferências e eventos relacionados a sua atuação.

§ 3º - Sempre que os membros do CMDPI tiverem de se deslocar para participar de atividades referentes ao exercício de suas atribuições, estes terão direito ao ressarcimento de eventuais despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias.

Art. 6º - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDPI;
- III. apresentar renúncia a plenária do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença penal irrecorrível.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar ato normativo sempre que o conselheiro incorrer nas causas de perda de mandato, destituindo-o da função e nomeando o seu substituto.

Art. 7º - As entidades da sociedade civil representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer das condições estabelecidas no *caput*, a representação no segmento do CMDPI ao qual a entidade pertencia será exercida pela entidade suplente, na ordem da suplência.

Seção IV

Do funcionamento e da estrutura

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 9º - Todas as reuniões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º - Apenas os conselheiros titulares ou em exercício da titularidade terão direito a voz e voto, mas todas as demais pessoas terão direito a voz perante o CMDPI.

§ 2º - Poderão ser convidadas para as reuniões pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMDPI em assuntos específicos.

§ 3º - As determinações concernentes ao quórum para instalação das reuniões, bem como ao direito de voz e ao exercício do voto, serão definidas em Regimento Interno do CMDPI.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio material, técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 11 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1º - A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMDPI.

§ 2º - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, devendo ser observada uma alternância entre as representações governamentais e da Sociedade Civil para cada gestão.

§ 3º - Poderão ser instituídas comissões temáticas permanentes e ou temporárias para a execução de tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Conselho será composta por profissional cedido pelo Poder Executivo, devidamente habilitado para o exercício das funções, ao qual competirá assegurar o suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento, e por representantes do Poder Executivo Municipal.





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instalar-se-á por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada pelos meios de comunicação.

§4º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das organizações governamentais e entidades da Sociedade Civil na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ora denominado FMDPI, de Espinosa - MG, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito deste Município.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da respectiva Pasta:

- I - Remeter à apreciação prévia do CMDPI a destinação de recursos do Fundo em programas, projetos e serviços de atendimento, proteção e promoção da pessoa idosa;
- II - Submeter trimestralmente ao Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16 - Deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Espinosa", para movimentação dos recursos financeiros do FMDPI.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta bancária, deverá ser elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMDPI.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 17 - Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências realizadas pelo Município;

II - As transferências realizadas pela União, pelo Estado, pelos seus respectivos órgãos e autarquia, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As receitas estipuladas e ou autorizadas em lei, inclusive as provenientes de deduções do Imposto de Renda e dispostas na Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019;

VI - As receitas advindas de acordos e convênios;

VII - As receitas provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 18 - O FMDPI não manterá recursos humanos próprios, os quais serão designados pelo Poder Executivo sempre que necessário.

Art. 19 - A gestão financeira e contábil do FMDPI será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único - A Secretaria ou órgão competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa trimestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e/ou providenciar a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nas peças orçamentárias do Município relativas ao FMDPI.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atualizará o seu Regimento Interno, em conformidade com a presente Lei, o qual será aprovado por ato próprio, em forma de resolução, e dado ampla divulgação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, as atribuições dos seus membros, dentre outros assuntos que dizem respeito ao pleno funcionamento do órgão, na forma desta Lei.




Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.626, de 23 de novembro de 2016.

Espinosa - MG, 27 de abril de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei de n.º 1.965/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

Espinosa - MG, 08 de abril de 2026.

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O Povo de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei n.º 1.965/2026 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 27 de abril de 2026.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 27 de abril de 2026.

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal